

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 07/2014-FASEPA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264365/2013**  
**PARECER JURÍDICO Nº. 57/2014 - PROJUR**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, com no mínimo 600g PARA ATENDER A UNIDADE DO SAS, pelo período de 12 meses. QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ E A EMPRESA FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-ME.**

Por este Instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 84.154.186/0001-23 com sede na Rodovia Augusto Montenegro Km. 09 s/nº Belém-Pa, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por sua titular, Sra. **TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO**, brasileira, casada, assistente social, portadora do **CPF nº. 167.947.022-15** e da **Carteira de Identidade nº. 1614495 2ª Via SSP/PA**, residente e domiciliada nesta Cidade de Belém/PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-ME**, estabelecida na TV. Lomas Valentina, nº. 1236, Bairro: Pedreira, CEP: 66.087-440 Telefone: (91) 3276-8170, Email: vilpan@hotmail.com.br, inscrita sob CNPJ/MF nº. 10.888.680/0001-85 e com Inscrição Estadual nº. 152870741, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr. **VILTON LOPES PINTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 5392485 SSP/PA e do CPF/MF nº. 049.254.242-20 e, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias, nº. 1384, Bairro Marco, CEP: 66.096-030 Belém - PA, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:**

**1.1.** O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual nº. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Estado da Fazenda - SEFA, Art. 48, Instrução Normativa N° 02, de 11/10/2010, Decreto Estadual n° 05 de 11/01/2012 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO**, com no mínimo 600g, para atender as necessidades do SAS - Serviço de Atendimento Social, unidade de atendimento sócioeducativo pertencente à FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

UND	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário (A)	n°. Máx. de Refeições por Dia (B)	Prazo de Fornecimento em Dias (C)	Valor Total (12 meses) (AxBxC)
01	Fornecimento de refeições acondicionadas em embalagem de alumínio com no mínimo 600g, para atender as necessidades do SAS - Serviço de Atendimento Social.	R\$ 8,04	40	365	R\$ 117.384,00

2.2 - Para dar cumprimento objeto licitado, a licitante contratada deverá colocar à disposição da FASEPA, a quantidade de refeições habilitado necessária a sua realização conforme dimensionamento abaixo:

2.2.1 Deverá ser entregue diariamente, de início, um mínimo de 40 (quarenta) refeições, sendo 22 (vinte e dois) refeições no almoço e 18 (dezoito) no jantar, respectivamente às 11h30min e às 18h30, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de vigência do contrato, podendo esse quantitativo ser alterado para mais ou para menos, a qualquer momento, mediante solicitação prévia do SAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. O objeto desta Licitação deverá ser executado após a assinatura do Contrato Administrativo n°.07/2014, na Unidade da FASEPA - Serviço de Atendimento Social/SAS.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**3.2 As refeições deverão ser entregues na portaria da recepção da Unidade, localizada na Rua Caripunas, nº. 1200, em sua totalidade, não podendo exceder a 15 (quinze) minutos de atraso, a contar dos horários especificados no item 2.2.1 acima, ou no endereço indicado pela CONTRATANTE, sendo na região metropolitana de Belém.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS :**

**4.1.** Integram o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº. **02/2014 - FASEPA**, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**5.1.** Cabe a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;
- e) Manter os serviços e as mudanças que se fizerem necessárias mediante prévio consentimento da contratada, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da **CONTRATANTE**;
- f) **Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;**
- g) **Fiscalizar a execução do objeto, através de pessoa designada para essa finalidade;**
- h) **Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos.**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1 -** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante no presente Termo;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- c) Fornecer os alimentos em conformidade com as especificações contidas no presente Termo não podendo subcontratá-los, cedê-los ou transferí-los a terceiros, total ou parcialmente;
- d) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- f) prestar sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários á correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho sempre que a ela imputáveis.
- g) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- h) iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado, conforme itens 5 e 7 do Termo de Referencia;**
- i) manter no local do serviço preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços.
- j) Apresentar seus funcionários devidamente identificados através de crachás ou uniformes, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários e proteção a saúde e a segurança.
- k) Encarregar-se, por si ou terceiros devidamente credenciados, sem ônus para a contratante, da execução dos serviços e de todos os materiais que se fizerem necessários.
- l) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados na execução dos serviços;
- n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- o) É necessário que o licitante vencedor mantenha Filial ou Representação Comercial localizada na cidade de Belém/ PA.**
- p) Efetuar a preparação dos alimentos sob a responsabilidade técnica de um nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico - administrativas, inerentes ao serviço de nutrição;

q) Proporcionar o transporte das refeições até o local definido pela contratante, devidamente acondicionadas em condições adequadas de higiene e conservação;

6.2. Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes dos Serviços, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vales-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.3. Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais/Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

6.4. Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

6.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.6. Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

6.7. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens 6.2 e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

6.8. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.

6.9. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Contratante.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**6.11.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quando a execução dos serviços contratados ocorrerem em desacordo com as cláusulas contratuais ou com as boas técnicas vigentes.

**6.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

**6.13.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**6.14.** Apresentar atestado técnico de que já tenha realizado este tipo de serviço.

**6.15.** Cumprir rigorosamente os serviços estabelecidos pela CONTRATADA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a CONTRATADA ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATADA;

**6.16.** O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**6.17.** Dar ciência à FASEPA, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;

**6.18.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos serviços e materiais empregados.

**6.19.** A fiscalização será exercida no interesse da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**6.20.** A CONTRATADA é responsável pela integridade dos bens e equipamentos durante seu manuseio por seus empregados ou à sua ordem, respondendo pelos danos a eles causados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS :**

7.1. Após a assinatura do Contrato Administrativo, o objeto desta Licitação deverá ser executado;

7.1.1. Na Unidade de Atendimento Sócioeducativo - SAS, no endereço mencionado no subitem 5.2 do Termo de Referência.

7.2. A execução dos Serviços estará condicionada à observância de suas especificações técnicas, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3. Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o serviço prestado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo dos serviços, configurando-se a aceitação dos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. O valor global para o serviço ora contratado importa em **R\$ 117.384,00 (Cento e Dezesete Mil e Trezentos e Oitenta e Quatro Reais)**, o preço deverá ser determinado de acordo com o serviço executado.

8.1.1 Será desembolsado mensalmente, no máximo, **R\$ 9.782,00 (Nove Mil Setecentos e Oitenta e Dois Reais)**.

8.2. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

8.3. O prazo para pagamento será contado a partir da data do início da execução dos serviços, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Gerência do SAS da **CONTRATANTE**.

8.4. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 8.1 passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.5. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**8.5.1.** Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

**8.5.2.** A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

**8.5.3.** Ao teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

**8.6.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**8.7.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:**

**9.1.** Caberá ao Responsável pela Gerencia da Unidade do SAS a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos serviços a serem prestados objetos desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

**10.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ** para 2014, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
0824312176187000	339039	0101000000

**10.2.** Os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo **CONTRATANTE** para a sua respectiva cobertura.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do Contrato.

**11.2.** O início da realização dos serviços deverá ser feito imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado no item **2.1** deste Contrato e **5.1** do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

**13.1.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A Contratante exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, conforme o item **10.1** do Termo de Referência, ficando a licitante vencedora obrigada a facilitar o exercício desse direito.

**14.2.** O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**14.2.1.** Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

**14.2.2.** Conferir se os serviços prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**14.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência Anexo I do Edital.**

**14.3.** A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;
- c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.
- d) O atraso injustificado na execução dos serviços no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 % (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**15.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

**15.6.** O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

**15.7.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

**16.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**

**17.1.** Os preços contratados não serão objeto de reajuste.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ  
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de fevereiro de 2014.

**TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO**  
Presidente/FASEPA

**VILTON LOPES PINTO**  
FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME: Adryana Franco  
CIC/MF: 81229330259  
CI N°: 3862610

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CIC/MF:  
CI N°:

Publicado no D.O.E. de nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.